



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 845 DE 05 DE SETEMBRO DE 1.983

PROCESO 1E/83

"Concede isenção de impostos municipais
à firma que especifica".

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa,
Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos municipais à firma NOVA PLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

§ 1º- A isenção autorizada por este artigo, terá vigência por quatro (4) anos, a partir do exercício de 1.983, inclusive.

§ 2º- A isenção concedida compreende o imposto predial e imposto territorial urbano, referente a propriedade da citada empresa, localizada na Avenida Brasil, nº-800.

§ 3º- Para obtenção da isenção concedida por este artigo, a referida empresa, deverá apresentar anualmente relatório de seu faturamento, com relação a sua unidade industrial citada no parágrafo anterior.

ART. 2º- A isenção concedida por esta lei, cessará imediatamente caso a referida firma deixe, por qualquer motivo, de proceder seu faturamento no Município de Nova Odessa, total ou parcialmente.

§ 1º- O faturamento referido neste artigo, será procedente da unidade industrial instalada à Avenida Brasil, nº-800.

§ 2º- Cessando a isenção, a Prefeitura lançará os impostos devidos pela empresa, no exercício seguinte, baseada no cadastro imobiliário atualizado.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.-2 - continuação Lei nº-845 de 05/09/83

§ 3º)- Fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal, a proceder o cancelamento da Dívida Ativa, referente ao exercício de 1982, carnet- nº009891-55.

ART. 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 05 de setembro de 1983.

SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: